



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 14 de Julho de 2020.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO (Portaria n.º 27.279, de 09 de junho de 2020)

RECORRENTE: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n.º 34.444.108/0001-95

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje para análise e decisão.
 2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (fls.83/84), a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pelo **improvemento** do recurso.
 3. Desse modo, mantenho as penalidades administrativas aplicadas à Recorrente, conforme decisão de fls. 66.
 4. Dito isso, esgotado o trâmite administrativo deste processo, **DETERMINO:**
 - (a) O encaminhamento de cópia desta decisão ao Departamento de Tributação do Município, para a cobrança da multa de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, que totaliza a quantia de **R\$ 4.701,00** (quatro mil, setecentos e um reais) aplicada à Recorrente, sob pena de inscrição em dívida ativa.
 - (b) A inscrição da penalidade aplicada à Recorrente, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até **01 (um) ano**, na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - (c) A comunicação desta decisão à Recorrente.
3. A seguir, publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal